

**DECLARO** a abertura da Licitação na modalidade própria.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre/MG, 04 de abril de 2018.

ANTÔNIO DIONÍCIO PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



Processo Licitatório n. 92/2018

Modalidade: Pregão n. 25/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BGS - BRITA GRADUADA SIMPLES PARA MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO.

Prezado Senhor procurador,

Solicitou-nos a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão para registro de preços tendo como objeto a aquisição de BGS – Brita Graduada Simples para manutenção e restauração das estradas rurais do municípío. A fase interna vem instruída com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38 do parágrafo único da Lei 8.666/93.

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 04 de abril de 2018.

Derek William Moreira Rosa Pregoeiro

## **PREAMBULO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 92/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E

**ABASTECIMENTO** 

**DATA DE ABERTURA: 23/05/2018** 

**HORÁRIO: 09:00** 

#### I - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BGS - BRITA GRADUADA SIMPLES PARA MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

#### II - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1. A entrega deverá ser realizada nos locais, prazos e horários descritos no **Termo de Referência da Secretaria Requisitante** constante do Anexo II do presente edital.
- 2.2. A empresa vencedora somente fará a entrega mediante solicitação e ordem de fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

## III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
Manutenção do Departamento de Infraestrutura da Área Rural – Material de Consumo. Fonte de Recurso: Geral 1001001	180	02.03.20.606.0012.2010.3.3.90.30.00

Pouso Alegre/MG, 04 de abril de 2018.

Derek William Moreira Rosa Pregoeiro



## **EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 92/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E

**ABASTECIMENTO** 

**DATA DE ABERTURA: 23/05/2018** 

**HORÁRIO: 09:00** 

**O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através de seu Pregoeiro nomeado, nos termos da **Portaria nº 004/17**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

## I – INFORMAÇÕES

1.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: <u>licitapamg@gmail.com</u>.

#### II - OBJETO

2.1. Constitui objeto deste PREGÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BGS - BRITA GRADUADA SIMPLES PARA MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

# III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da



data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 1º do art. 12 do Decreto Municipal 2.545/02 e suas alterações.

- 3.1.1. O (A) Senhor (a) Pregoeiro (a) deverá decidir sobre a impugnação em 48 horas.
- 3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- 3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.
- 3.3. Não serão aceitos pedidos de impugnação encaminhados por e-mail.

## IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:
- 4.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- 4.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;
- 4.2. Será vedada a participação de empresas:
- 4.2.1. Declaradas inidôneas e suspensas para licitar e contratar com o poder público:
- 4.2.2. Que estejam em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;
- 4.2.3. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

#### **V – DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação".
- 5.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.



- 5.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope "Proposta Comercial".
- 5.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao (à) Senhor(a) Pregoeiro(a), devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.
- 5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.
- b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar expressamente poderes de substabelecimento.
- c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;
- 5.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 5.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.
- 5.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

#### VI - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. Certidão simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial, a certidão deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

- 6.1.1. Em não havendo a certidão constante do item 6.1 deste edital, será aceita.a **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital.
- 6.1.2. O (A) pregoeiro (a) (e sua equipe de apoio) poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do caput do art. 3o da Lei Complementar n. 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4o desse mesmo artigo.

## VII - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

- 7.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:
- 7.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;
- 7.1.2. Recebimento dos envelopes "Proposta Comercial";
- 7.1.3. Abertura dos envelopes "Proposta Comercial";
- 7.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;
- 7.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);
- 7.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 7.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;



- 7.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;
- 7.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;
- 7.1.10. Abertura do envelope "Documentação" apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- 7.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope "Documentação" da segunda classificada.
- 7.1.12. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço unitário.
- 7.1.13. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.
- 7.1.14. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

## VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

Envelope nº. 01 "PROPOSTA COMERCIAL"

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre Pregão n.º 25/2018

Objeto: - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BGS - BRITA GRADUADA SIMPLES PARA MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO

Licitante: .....

Envelope nº. 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre Pregão n.º 25/2018

Objeto: - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BGS - BRITA GRADUADA SIMPLES PARA MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO



Licitante:

- 8.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a)senhor(a) Pregoeiro(a).
- 8.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.
- **8.2.** O Envelope nº 01 Proposta Comercial conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do Anexo III, em papel timbrado da empresa, utilizando-se de duas casas decimais (0,00), sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.
- 8.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.
- 8.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 8.2.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.
- 8.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço unitário**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
- 8.3. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:
- 8.3.1. Que não apresentem suas propostas no menor preço unitário;
- 8.3.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;



- 8.3.3. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 8.3.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- 8.3.5. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.
- 8.4. Envelope nº 02 Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:
- 8.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:
- 8.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- 8.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal n° 8.666/93.
- 8.4.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:
- 8.4.2.1. Atestado de Capacidade Técnica da empresa, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a



prestação dos serviços objeto desta licitação ou similares, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

- 8.5. A documentação relativa à qualificação econômica financeira das empresas é a seguinte:
- 8.5.1. **Certidão Negativa de Falência**, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.
- 8.5.2. A documentação relativa à regularidade fiscal das empresas é a seguinte:
- 8.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.5.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 8.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- 8.5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- 8.5.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual,** que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND, dentro do prazo de validade.
- 8.5.2.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- 8.5.2.7. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.



- 8.5.2.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de registro de preços;
- 8.5.2.9. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 8.5.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, **a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- 8.5.2.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.
- 8.5.2.12. As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

## IX – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- 9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.
- 9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 9.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo(a) pregoeiro(a).
- 9.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria



natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

#### X - DOS PROCEDIMENTOS

- 10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(o) nomeado(a), contando com equipe de apoio, conforme determinado na Portaria 004/2017, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.
- 10.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.
- 10.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao(à) Senhor(a) Pregoeiro(a), que procederá à classificação provisória.
- 10.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.
- 10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.
- 10.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.
- 10.7. O (a)Senhor (a)Pregoeiro (a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).
- 10.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



- 10.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.
- 10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.
- 10.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 10.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 %(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 10.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta:
- 10.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutosapós o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;
- 10.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 10.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 10.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 10.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.



- 10.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 10.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.
- 10.21. O (a) Pregoeiro (a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 10.22. Se houver a negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a **aceitabilidade do menor preço**.
- 10.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.
- 10.24. Se o (a) Pregoeiro (a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.
- 10.25. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.
- 10.26. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a (s) licitante (s) classificada (s) e habilitada (s) será (ao) declarada (s) vencedora (s) do certame.
- 10.27. Proclamada (s) a (s) vencedora (s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.
- 10.28. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.



- 10.29. A ausência de manifestação **imediata** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 10.30. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.
- 10.31. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.
- 10.32. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) até a efetiva formalização da contratação.

## XI - DOS PREÇOS

- 11.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.
- 11.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

#### 11.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.

- 11.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 11.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 11.6. Na hipótese da empresa CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de



documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

- 11.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa vencedora**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 11.8. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.
- 11.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre, porém contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.
- 11.9.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa vencedora não poderá suspender os serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 11.9.2. O Município de Pouso Alegre deverá, quando autorizado à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.
- 11.10. O novo preço só terá validade após parecer favorável do Município e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.
- 11.11. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.
- 12.12. Durante a vigência do contrato, o valor será mantido pela CONTRATADA.

## XII – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do **Anexo VI**.
- 12.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado de sua assinatura.



- 12.3. O prazo para a **assinatura da Ata de Registro de Preços** será de **cinco dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.
- 12.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.
- 12.5. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

## XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 13.1. O Município de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas, bem como a prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos.
- 13.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.
- 13.3. Caberá a contratante a fiscalização e o recebimento do objeto.
- 13.4. Caberá a contratante rejeitar o objeto, caso o mesmo apresente deficiências e/ou irregularidades.
- 13.5. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.
- 13.6. Prestar a licitante vencedora toda e qualquer informação solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratado.

## XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

- 14.1. **Entregar os objetos** deste **PREGÃO**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo II Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- 14.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido neste edital e em seus anexos;
- 14.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 14.4. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- 14.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 14.6. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos produtos fornecidos;
- 14.7. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- 14.8. Caberá à licitante vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 14.9. A licitante vencedora promoverá o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto, que poderá ser rejeitado pela Contratante, caso o mesmo não atenda os padrões mínimos de qualidade
- 14.10. A licitante vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta Ata de acordo estritamente com as especificações aqui descritas e das descritas no Termo de Referência e no edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado, no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações ou no caso de o objeto apresentar defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam os padrões mínimos de qualidade, ou entregue em quantidade inferior ao estabelecido pela Contratante.
- 14.11. Caberá a licitante substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem, defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam os padrões mínimos de qualidade, sem qualquer ônus a Contratante.
- 14.12. Permitir a Contratante fiscalizar o fornecimento do objeto. A presença da fiscalização da Contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da licitante vencedora para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.
- 14.13. A licitante vencedora não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 14.14. É de responsabilidade da licitante vencedora transportar o material até os locais conforme item 5.1 e 5.2 do Termo de Referência.
- 14.15. No ato da entrega do objeto a licitante vencedora deverá fornecer a Contratante o "comprovante de pesagem de cada carregamento do objeto", onde deverá constar o



local de entrega, nome do motorista condutor com a respectiva assinatura, placa do veículo, data de entrega, horário de entrega e quantidade do objeto fornecido.

- 14.16. Após a entrega por parte da licitante vencedora de todo quantitativo expedido na autorização de fornecimento e conferência do objeto por parte da fiscalização da Contratante envolvendo qualidade e quantidade, a licitante vencedora poderá emitir a nota fiscal.
- 14.17. A licitante vencedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto.
- 14.18. Licitante vencedora deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

#### XV - DOS PAGAMENTOS

15.1. O Município de Pouso Alegre/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de referência.

#### XVI - DAS PENALIDADES

- 16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 16.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 16.3. Será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



- I Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;
- II Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;
- III Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- IV Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- V Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

- 16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.
- 16.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 16.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.



#### XVII- DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 17.1. O recebimento do(s) produto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- **b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
- 17.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 17.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

## XVIII – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto no 7.892/13, e na Lei no 8.666/93.
- 18.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 18.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 18.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

18.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- 19.2. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.
- 19.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.
- 19.4. O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.
- 19.5. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.
- 19.5.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre MG, CEP 37550-050.
- 19.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas à (o) Senhor (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) com a assistência de sua equipe de apoio.
- 19.8. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que



não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

#### XX - DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME

ANEXO VI - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VII - TERMO DO CONTRATO

ANEXO VIII - PLANILHA DE CUSTOS

Pouso Alegre, 04 de abril de 2018.

Derek William Moreira Rosa Pregoeiro



## **ANEXO I**

#### MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo	presente	instrumento,	
		, inscrita no CNPJ/MI	
		seu representante legal infr a Cédula de Identidade RG	
		o-lhe plenos poderes para re	
na sessão pública d	lo <b>PREGÃO 25/2018</b> , em e	especial para formular lance	
para interpor recurso	os ou deles desistir.		
	ilitação, através dos docum	nas da lei, estar cumprindo   nentos de habilitação, de acc	
(nome comp	oleto, cargo ou função e as:	sinatura do representante leç	jal)

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.



## **ANEXO II**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 - OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE BGS- BRITA GRADUADA SIMPLES PARA MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGREMG.

## 2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	OBJETO	QTD ESTIMADA	UN
01	BGS- BRITA GRADUADA SIMPLES	12.000	Toneladas

#### 3 - PRAZO

- 3.1 Prazo de vigência: A contratação deverá ser por período de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a Lei de Licitações 8666/93.
- 3.2 Prazo de entrega do objeto: O Objeto deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da "Autorização de Fornecimento" expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

#### 4 - CONDICÕES DE ENTREGA OU FORNECIMENTO

- 4.1- **Entrega Parcelada.** O objeto deverá ser entregue conforme a necessidade do Departamento de Infraestrutura da Área Rural pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 4.2 O Licitante vencedor estará sujeito à fiscalização do objeto no ato da entrega, reservando-se a Contratante, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo apresente defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam os padrões mínimos de qualidade.

## 5 - LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1 Fábrica Municipal de Artefatos de Cimento Rua João Raimundo, S/Nº, Bairro São João. Pouso Alegre-MG.
- 5.2 Rodovia Juscelino Kubistschek, BR 459, KM 98 Pouso Alegre-MG.

## 6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
Manutenção do Departamento de Infraestrutura da Área Rural – Material de Consumo. Fonte de Recurso: Geral 1001001	180	02.03.20.606.0012.2010.3.3.90.30.00

#### 7 - PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões.

#### 8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preco Unitário

## 9 - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 9.1 É de responsabilidade da licitante vencedora transportar o material até os locais conforme item 5.1 e 5.2 do Termo de Referência.
- 9.2 A licitante vencedora promoverá o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto, que poderá ser rejeitado pela Contratante, caso o mesmo não atenda os padrões mínimos de qualidade.
- 9.3 As despesas relacionadas ao fornecimento do objeto tais como: frete, impostos, encargos fiscais, encargos trabalhistas, taxas, multas dentre outros será por conta da licitante vencedora.
- 9.4 Caberá à licitante vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 9.5 Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem, defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam os padrões mínimos de qualidade, sem qualquer ônus a Contratante.
- 9.6- Permitir a Contratante fiscalizar o fornecimento do objeto.
- 9.7 A presença da fiscalização da Contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da licitante vencedora para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.
- 9.8 A licitante vencedora não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.



- 9.9 No ato da entrega do objeto a licitante vencedora deverá fornecer a Contratante o "comprovante de pesagem de cada carregamento do objeto", onde deverá constar o local de entrega, nome do motorista condutor com a respectiva assinatura, placa do veículo, data de entrega, horário de entrega e quantidade do objeto fornecido.
- 9.10 Após a entrega por parte da licitante vencedora de todo quantitativo expedido na autorização de fornecimento e conferência do objeto por parte da fiscalização da Contratante envolvendo qualidade e quantidade, a licitante vencedora poderá emitir a nota fiscal.
- 9.11 A licitante vencedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto.
- 9.12 A Licitante vencedora deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

## 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Caberá a contratante a fiscalização e o recebimento do objeto.
- 10.2 Caberá a contratante rejeitar o objeto, caso o mesmo apresente deficiências e/ou irregularidades.
- 10.3 Comunicar à contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.
- 10.4 Prestar a licitante vencedora toda e qualquer informação solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratado.

## 11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento irá designar servidores para fiscalização e acompanhamento do contrato, sendo os servidores:
- 1) Odair Raimundo Rocha Cunha, Matrícula: 6149, Cargo: Gerente do Departamento de Infraestrutura da Área Rural.
- 2) Joel José da Farias, Matrícula: 19602, Cargo: Assessor

#### 12 - JUSTIFICATIVA

A aquisição do objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização da brita graduada simples pelo Departamento de Infraestrutura da Área Rural desta Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para manutenção e restauração das estradas rurais do Município de Pouso Alegre-MG.

O objetivo da utilização da BGS- Brita Graduada Simples é proporcionar melhores condições de rolamento do leito das estradas rurais não pavimentadas, visando à melhoria das condições da trafegabilidade das estradas rurais.

O melhoramento das estradas rurais oferece segurança para quem trafega, uma vez que o desgaste natural e o tráfego constante de veículos leves e pesados deterioram



as estradas rurais sendo extremamente necessários os serviços de manutenção e recuperação das estradas rurais.

Os quantitativos foram estimados, não havendo possibilidade de quantificar com exatidão os quantitativos a serem utilizados durante a execução dos serviços de manutenção e restauração de diversas estradas rurais do Município. O quantitativo varia de acordo com a necessidade de cada uma.

O transporte da BGS dos locais de entrega para as estradas rurais do Município, localizadas em diversos bairros rurais, será realizado por caminhão do Município e também por caminhões locados pelo mesmo.

Pouso Alegre, 22 de março de 2018.

Antônio Dionício Pereira Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Conta Corrente.....

## **ANEXO III**

## MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ao qua	, prop into pre	, estabelecida na õe fornecer ao Município de visto no edital da licitação e disponibilizado juntamente	e Pouso A em epígraf	legre MG, em	estrito cumprimento
ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tol	BGS- BRITA GRADUADA SIMPLES	12.000		
	'	TOTAL DA PROPOS	TA		
Valida		Proposta: 60 dias Pouso Alegre MGde		de	2018.
Banco.	_		presentant	e legal da licita	inte)
Agenci	а				



#### **ANEXO IV**

# 

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



## **ANEXO V**

# DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

convocatório,		o das sanções e muitas previstas neste ato empresa
convocatorio,	que	a empresa (denominação da pessoa jurídica),
CNPJ n°	é mic	croempresa ou empresa de pequeno porte,
nos termos do er dezembro de 2006,	nquadramento previsto r , cujos termos declaro cor	na Lei Complementar nº 123, de 14 de nhecer na íntegra, estando apta, portanto, a o de desempate no procedimento licitatório
Pous	o Alegre/MG, de	de 2017.
	Assinatura do	representante
	Nome:	
	RG nº·	



## **ANEXO VI**

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 92/2018	

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.......

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2018

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG,
pessoa jurídica de direito público interno, sediado na,
Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da
Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato
representado pelo Secretário Municipal, devidamente inscrito junto ao Cadastro
de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da
Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria no, de , publicada em
e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria
n de, publicada em; nos termos da Lei no 10.520/02, do
Decreto no 7.892/13; do Decreto no 3.555/00; do Decreto no 5.450/05; do Decreto no
3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei no 8.666/93, e as demais normas
legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão
Presencial para Registro de Preços nº 25/2018, conforme Ata publicada em
XX/XX/XXXX e homologada pelo XXXX; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a
eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo
de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos
preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o no XXXX, com sede
na XXXX, CEP XXXX, no Município de, neste ato representada pelo(a) Sr(a).
XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade no e CPF no XXXX, cuja proposta foi
classificada em XX lugar no certame.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

- 1.1. O objeto desta Ata é **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BGS-BRITA GRADUADA SIMPLES PARA MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO.**
- 1.2. O valor total da Ata é de **R\$** ..... (......), divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tol	BGS- BRITA GRADUADA SIMPLES	12.000		

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000 Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2. A Secretaria gerenciadora seráa ......
- 2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:
- . a) XXXX;
- . b) XXXXXX
- 2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto no 7.892/13, e na Lei no 8.666/93.
- 2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 10 do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.14. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.1.1. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei no 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.4.1.1. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 4.4.4.2.10. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.5. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da



Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

- 4.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.7.. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 4.9.. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.10.. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nas hipóteses prevista no edital e no contrato.
- 4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 70 da Lei no 10.520, de 2002.
- 5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.1.5. Por razões de interesse público;
- 5.1.6. A pedido do fornecedor.



5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.
- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 8.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.
- 8.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.



## 8.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

- 8.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 8.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdasexcessivas eimprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 8.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 8.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.
- 8.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 8.6. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 8.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 8.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa detentora da Ata**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.



- 8.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa detentora da Ata**.
- 8.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG,porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.
- 8.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora da Ata não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 8.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.
- 8.9. O novo preço só terá validade após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.
- 8.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.
- 8.11. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **DETENTORA** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.
- 8.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **detentora**.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 9.1. O Município de Pouso Alegre/MG se obriga a:
- 9.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas, bem como a prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.



- 9.1.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.
- 9.1.3. Caberá a contratante a fiscalização e o recebimento do objeto.
- 9.1.4. Caberá a contratante rejeitar o objeto, caso o mesmo apresente deficiências e/ou irregularidades.
- 9.1.5. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.
- 9.1.6. Prestar a licitante vencedora toda e qualquer informação solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratado
- 9.2. A **DETENTORA** da ata de registro de preços se obriga a:
- 9.2.1. **Entregar os objetos** deste **PREGÃO**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo II Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- 9.2.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido neste edital e em seus anexos;
- 9.2.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.4. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- 9.2.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 9.2.6 Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos produtos fornecidos;
- 9.2.7 Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- 9.2.8. Caberá à licitante vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.



- 9.2.9 A licitante vencedora promoverá o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto, que poderá ser rejeitado pela Contratante, caso o mesmo não atenda os padrões mínimos de qualidade
- 9.2.10. A licitante vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta Ata de acordo estritamente com as especificações aqui descritas e das descritas no Termo de Referência e no edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado, no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações ou no caso de o objeto apresentar defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam os padrões mínimos de qualidade, ou entregue em quantidade inferior ao estabelecido pela Contratante.
- 9.2.11. Caberá a licitante substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem, defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam os padrões mínimos de qualidade, sem qualquer ônus a Contratante.
- 9.2.12. Permitir a Contratante fiscalizar o fornecimento do objeto. A presença da fiscalização da Contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da licitante vencedora para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.
- 9.2.13 A licitante vencedora não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 9.2.14. É de responsabilidade da licitante vencedora transportar o material até os locais conforme item 5.1 e 5.2 do Termo de Referência.
- 9.2.15. No ato da entrega do objeto a licitante vencedora deverá fornecer a Contratante o "comprovante de pesagem de cada carregamento do objeto", onde deverá constar o local de entrega, nome do motorista condutor com a respectiva assinatura, placa do veículo, data de entrega, horário de entrega e quantidade do objeto fornecido.
- 9.2.16. Após a entrega por parte da licitante vencedora de todo quantitativo expedido na autorização de fornecimento e conferência do objeto por parte da fiscalização da Contratante envolvendo qualidade e quantidade, a licitante vencedora poderá emitir a nota fiscal.
- 9.2.17. A licitante vencedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto.
- 9.2.18. Licitante vencedora deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O recebimento dos produtos será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:



- c) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- d) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O Município de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas, bem como a prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à



pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

- 13.3. Será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- I Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;
- II Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;
- III Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- IV Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- V Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

- **Parágrafo Segundo** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município:
- 13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.
- 13.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto n° 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.
- 14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.5. As despesas desta ata serão regidas pela seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
Manutenção do Departamento de Infraestrutura da Área Rural – Material de Consumo. Fonte de Recurso: Geral 1001001	180	02.03.20.606.0012.2010.3.3.90.30.00

Pouso Alegre, XX de XXXX de 2018.

## SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO CONTRATANTE

**DETENTORA** 

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000 Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023



## **ANEXO VII**

## **MINUTA DO CONTRATO**

### **TERMO DE CONTRATO N° XX/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 92/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

#### **CONTRATADA:**

Aosdias do mês de	do ano de (2018) dois mil e dezoito,
nesta cidade de Pouso Alegre, E	stado de Minas Gerais, as partes de um lado o
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRI	E/MG, pessoa jurídica de direito público interno,
sediado na	Centro, cadastrado junto ao Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica d	do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº
	neste ato representado pelo Secretário
Municipal, brasileiro, devidamente	e inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do
Ministério da Fazenda (CPF/MF) so	b o nº, portador da Cédula de Identidade RG n.º
•	<b>NTE,</b> e, de outro lado, a empresa
	pessoa jurídica de direito privado, sediada na
	o Município de, Estado de
	i junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do
	sob o nº, com Inscrição
•	, neste ato representado pelo <b>Sr.</b>
	,, portador da
	, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do
	sob o nº, doravante denominada
	e acordado celebrar o presente contrato, em face
	le Preços 25/2018, que se regerá pela Lei nº 8666,
•	o o Edital referido, a proposta da <b>CONTRATADA</b> , e
as cláusulas seguintes:	

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE BGS- BRITA GRADUADA SIMPLES PARA MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

A **CONTRATADA** somente entregará o produto por meio de ordem de fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
Manutenção do Departamento de Infraestrutura da Área Rural – Material de Consumo. Fonte de Recurso: Geral 1001001	180	02.03.20.606.0012.2010.3.3.90.30.00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.
- 3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.
- 3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre MG, CEP 37550-050.
- 3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses a partir da data de sua assinatura.
- 3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ .......considerando-se um total de ..... ao preço unitário de R\$.......

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tol	BGS- BRITA GRADUADA SIMPLES	12.000		

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.



## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

### 6.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

- 6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 6.3.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdasexcessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.
- 6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.6. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.



- 6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.
- 6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.
- 6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos a ser fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.
- 6.9. O novo preço só terá validade após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do produto a ser fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.
- 6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.
- 6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.
- 6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **contratada**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



- 7.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas, bem como a prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.
- 7.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.
- 7.3. Caberá a contratante a fiscalização e o recebimento do objeto.
- 7.4. Caberá a contratante rejeitar o objeto, caso o mesmo apresente deficiências e/ou irregularidades.
- 7.5. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.
- 7.6. Prestar a licitante vencedora toda e qualquer informação solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratado

## CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar os objetos deste PREGÃO, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- 8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido neste edital e em seus anexos;
- 8.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- 8.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 8.6. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos produtos fornecidos;
- 8.7. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- 8.8. Caberá à licitante vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas



atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

- 8.9. A licitante vencedora promoverá o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto, que poderá ser rejeitado pela Contratante, caso o mesmo não atenda os padrões mínimos de qualidade
- 8.10. A licitante vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações aqui descritas e das descritas no Termo de Referência e no edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado, no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações ou no caso de o objeto apresentar defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam os padrões mínimos de qualidade, ou entregue em quantidade inferior ao estabelecido pela Contratante.
- 8.11. Caberá a licitante substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem, defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam os padrões mínimos de qualidade, sem qualquer ônus a Contratante.
- 8.12. Permitir a Contratante fiscalizar o fornecimento do objeto. A presença da fiscalização da Contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da licitante vencedora para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.
- 8.13. A licitante vencedora não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 8.14. É de responsabilidade da licitante vencedora transportar o material até os locais conforme item 5.1 e 5.2 do Termo de Referência.
- 8.15. No ato da entrega do objeto a licitante vencedora deverá fornecer a Contratante o "comprovante de pesagem de cada carregamento do objeto", onde deverá constar o local de entrega, nome do motorista condutor com a respectiva assinatura, placa do veículo, data de entrega, horário de entrega e quantidade do objeto fornecido.
- 8.16. Após a entrega por parte da licitante vencedora de todo quantitativo expedido na autorização de fornecimento e conferência do objeto por parte da fiscalização da Contratante envolvendo qualidade e quantidade, a licitante vencedora poderá emitir a nota fiscal.
- 8.17. A licitante vencedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto.
- 8.18. Licitante vencedora deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.



- 9.2. Se a **CONTRATADA** não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificada, e comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- I advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre/MG.
- II multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10° (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea "III" desta cláusula.
- III multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- IV na hipótese de rescisão do instrumento equivalente ao contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- V declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

- **Parágrafo Segundo** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre/MG.
- 9.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.
- 9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:



- 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.
- 10.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS



- 15.1. O recebimento dos produtos será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- **b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;
- 17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG.	, de	de 2018

## SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO CONTRATANTE

#### **CONTRATADA**

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000 Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023



#### **ANEXO VIII**

## **PLANILHA DE CUSTOS**



## Prefeitura Municipal de Pouso Alegre **PREFEITURA**

PLANILHA DE CUSTOS PARA LICITAÇÃO DO TIPO PREGÃO

SIGMA

Página 1 de 1

Cadastro

Ano: 2018 Data de cadastro:04/04/2018 Processo: 2105

Pesquisas de preço: 88/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE BGS- BRITA GRADUADA SIMPLES PARA MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO

Modalidade: PRFGÃO

Tipo: MENOR PREÇO

Natureza: Material

Preços: Item

Local para recebimento das propostas:

Período de recebimento das propostas:

até

Local para abertura das propostas:

Data de abertura das propostas:

Material

Item: 1

Unidade: TONELADA

Qtd.:12.000

Preço: R\$ 50,25

**Total:** R\$ 603.000,00

042.00011 - BGS- BRITA GRADUADA SIMPLES

Totais:

Serviços: R\$ 0,00

Materiais: R\$ 603.000.00

Total: R\$ 603.000,00